



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

DECRETO Nº 058, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias adicionais ao Decreto nº 053/2020 para liberação parcial e condicionada das atividades que especifica durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Nova Mutum, e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do Município de Nova Mutum;

CONSIDERANDO que no Município de Nova Mutum, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, da atividade econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Nova Mutum encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde aliado a segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO que é realizada análise diária da situação da pandemia global e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Nova Mutum, sendo que os testes realizados nos últimos dias resultaram em negativo para Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias adicionais ao Decreto nº 053/2020 para liberação parcial e condicionada das atividades que especifica durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Permanece autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e congêneres, de forma parcial e condicionada, devendo cumprir com as seguintes medidas para prevenção à disseminação do COVID-19:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

I - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento pedal disponíveis;

II - Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, etc). Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

IV - Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, mantendo o ambiente bem arejado;

V - Os estabelecimentos deverão preferencialmente oferecer pratos feitos e/ou à La Carte que poderá ser pedido ao garçom, sendo que os Serviços de Buffet e Self Service serão permitidos, desde que isolados e servidos por apenas 01 (um) colaborador paramentado;

VI - Evitar aglomerações no interior do estabelecimento;

VII - Não compartilhar objetos pessoais, tampouco alimentos;

VIII - Disponibilizar até 30% do total de mesas desde que mantenham uma distância mínima de 02 (dois) metros entre cada uma delas;

IX - Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão ser dispensados ou absorvidos em serviços apenas administrativos, sem aglomerações;

X - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores;

XI - Aumentar a frequência da higienização dos banheiros;

XII - Espaço Kids, brinquedoteca e congêneres, deverão ficar sem utilização;

XIII - Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços em todos os momentos;

b) Aumentar a frequência de higienização de mãos;

c) Estar atentos com os cuidados básicos da higiene pessoal;

d) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e em seguida higienizar bem as mãos.

XIV - Os garçons e atendentes deverão:

a) Usar frequentemente álcool 70% para a higienização das mãos;

b) Atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos. Portanto, sempre usar uma bandeja para transportar os utensílios sujos.

c) Não carregar ou encostar no uniforme os utensílios sujos recolhidos das mesas;

d) Higienizar as mãos antes de manusear talheres e guardanapos;

e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e em seguida higienizar bem as mãos;

f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

§ 1º Fica limitado o horário de funcionamento dos restaurantes e lanchonetes até as 22h00min.

§ 2º Fica limitado o horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas, conveniências e padarias até as 20h00min.

§ 3º Os bares continuam com as atividades suspensas, permitido o seu funcionamento através da entrega domiciliar e/ou entrega de alimentos no balcão, sem aglomeração de clientes.

Art. 3º. As escolas de idiomas poderão retornar com suas atividades de forma parcial e condicionada, devendo cumprir com as seguintes medidas para prevenção à disseminação do COVID-19:

I – Proibir o acesso e permanência de menores de 18 anos no interior da escola;

II - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento pedal disponíveis;

III - Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para alunos;

IV - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, etc). Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

V - Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, mantendo o ambiente bem arejado;



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

VI – As aulas deverão ser ministradas para o máximo de 05 alunos, devendo ser observado uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

VII - Não compartilhar objetos pessoais;

VIII – evitar aglomerações;

IX - Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão ser dispensados ou absorvidos em serviços apenas administrativos, sem aglomerações;

X - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores;

XI - Aumentar a frequência da higienização dos banheiros;

XII – Obrigar que seus colaboradores e alunos utilizem máscaras durante as aulas;

Art. 4º. As academias de musculação, de artes marciais, crossfit e congêneres, poderão reabrir suas atividades, de forma parcial e condicionada, devendo cumprir com as seguintes medidas para prevenção à disseminação do COVID-19:

I - Proibir o acesso e permanência de menores de 18 anos no interior do estabelecimento;

II - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento a pedal disponíveis;

III - Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel a 70%;

IV - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, aparelhos etc). Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

V - Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, mantendo o ambiente bem arejado;

VI - Limitar o acesso dos alunos em até 30% da capacidade total dos aparelhos da academia, devendo manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre os alunos;

VII- Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos utilizados antes e após o uso;

VIII - Evitar aglomerações dentro da academia;

IX - Não compartilhar objetos pessoais;



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

X - Aumentar a frequência de higienização dos banheiros e dos equipamentos de uso coletivo;

XI - Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão ser dispensados ou absorvidos em serviços apenas administrativos, sem aglomerações;

XII - Obrigar que seus colaboradores e alunos utilizem máscaras durante as aulas.

Art. 5º. Os estabelecimentos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º deste decreto, deverão observar as exigências e medidas descritas em seus respectivos artigos, sob pena de multa que serão aplicadas gradualmente, da seguinte forma:

§ 1º O descumprimento de 1 (uma) condição será considerada infração leve, nos termos do art. 518, I do Código de Vigilância Sanitária do Município de Nova Mutum (multa de 20 a 300 UPFM) que será aplicada de forma imediata.

§ 2º O descumprimento de 2 (duas) condições, de forma simultânea ou cumulativa, será considerada infração grave, nos termos do art. 518, II do Código de Vigilância Sanitária do Município de Nova Mutum (multa de 301 a 700 UPFM) que será aplicada de forma imediata.

§ 3º O descumprimento de 3 (três) ou mais condições, de forma simultânea ou cumulativa, será considerada infração gravíssima, nos termos do art. 518, III do Código de Vigilância Sanitária do Município de Nova Mutum (multa de 701 a 5000 UPFM) que será aplicada de forma imediata.

§ 4º Compete a autoridade municipal fiscalizadora graduar a multa a ser aplicada de acordo com a gravidade do caso e tendo em conta a complexidade do caso.

Art. 6º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus colaboradores e clientes ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos indicados no *caput* ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, a partir do dia 22 de abril de 2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

Art. 7º. Altera o art. 4º do Decreto nº 053 de 09 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.162/0001-06

- I – Prefeito do Município de Nova Mutum;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Procurador Geral do Município de Nova Mutum;
- IV – Secretário Municipal de Administração;
- V – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- VI – Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- VII – 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,
- VIII – 1 (um) Representante do Corpo de Bombeiros a ser indicado pelo Comandante do Batalhão Local;
- IX – 1 (um) Representante da Associação Comercial a ser indicado pelo seu presidente,
- X – 1 (um) Representante da Polícia Militar;
- XI – Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum.

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nova Mutum, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Procurador Geral do Município de Nova Mutum.

§ 2º. O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros”.

Art. 8º. Ficam mantidas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 053/2020 e no Decreto Municipal nº 029/2020, que não contrariem este Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2020.


Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal